



**PROCESSO N.º** : 26.274-9/2017  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
**INTERESSADA** : LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. Luzia Bernadete Faria da Silva**, servidora estabilizada, no cargo de Agente Universitário, Classe “D”, Nível 12, 40 horas, lotada quando em atividade na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501, de 7/08/2013.

O Instituto Previdenciário de Mato Grosso – MT-Prev, por meio do Parecer n.º 5060/2017/MTPREV, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editado o Ato n.º 18.571/2017 (doc. digital 253269/2017).

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital 140708/2022), concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.144/2022 (doc. digital 149991/2022), subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 18.517/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

#### É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

